



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.532, de 09 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a autorização para aditamento de escritura de constituição de hipoteca que especifica, e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 2º, III, alíneas “e” e “f” do Decreto nº 2.188, de 29 de agosto de 2014;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 2.525, de 03 de setembro de 2018;

Considerando o teor da nota devolutiva nº 5717 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o aditamento da escritura de constituição de hipoteca lavrada em 12/09/2014 perante o 1º Tabelião de Notas de Jaboticabal/SP, Livro 460, Páginas 217/224, para o fim específico de manter a garantia hipotecária incidente apenas sobre o lote nº 288 da Quadra 09, localizado no Loteamento do “Residencial Alto do Lago”, para garantia do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f”, inciso III, do artigo 2º do Decreto 2.188/2014.

Parágrafo primeiro - Para os devidos fins e efeitos fiscais, fica atribuído às obrigações a que se refere o *caput* deste artigo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondem às obrigações previstas na alínea “e”, inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014 e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondem às obrigações previstas na alínea “f”, inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

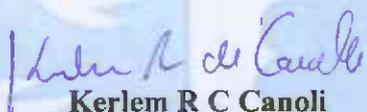
Parágrafo segundo – Fica mantido o prazo de manutenção de 5 (cinco) anos, contados da efetiva instalação dos aeradores que vierem a serem implantados conforme a necessidade de absorção, vazão e eficiência da lagoa em função da edificação gradual das unidades habitacionais no loteamento Residencial Alto do Lago.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 09 de outubro de 2018.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN